

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 - PMI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 – PMI**  
**CONTRATO Nº 045/2023 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **FABIANO FRANCHIN**, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE POSTE, COM EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO FORNECIDO PELA CELESC CONFORME PS 400686503, LOCAL DE EXECUÇÃO AV. BRASIL- CENTRO DE IPIRA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, Senhor **Celso da Mota**, portador do CPF 543.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FABIANO FRANCHIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.780/0001-60, com endereço na Rua 29 de Julho, nº 670, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-041, neste ato representada por seu representante, Sr. **Fabiano Franchin**, inscrito no CPF sob nº 009.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de realocação de poste, com execução de projeto elétrico, material e mão de obra conforme projeto fornecido pela Celesc conforme PS 400686503, local de execução Av. Brasil- centro de Ipirá/SC.

**1.2.** Especificação dos itens:

Item	Descrição	Und.	Qde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Mão de obra conforme projeto aprovado CELESC	S.	1	3.100,00	3.100,00
02	ALCA PREF. P/CABO MULT. DE SERV 10MM – NE	PC	4	15,00	60,00
03	ALCA PREF. DISTRIB. 2AWG	PC	1	15,00	15,00
04	ALCA PREF. P/ CABO CA/CAA – 4	PC	7	15,00	105,00
05	ARMAÇAO SEGUNDARIA AR – 11(3/16) C/H 14X	PC	5	30,00	150,00
06	ARRUELA QUADR. 38X3MM F. 18MM 5/8	PC	5	2,00	10,00

07	CABO MULT. AL. 1X10+10MM 1KV – NEUTRO NU	MT	11	5,00	55,00
08	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 10MM	UND	7,70	10,00	77,00
09	CABO NU ALUM CA 7 FIOS 4 AWG	KG	0,56	35,00	19,60
10	CARTUCHO VERMELHO CALIBRE 22	UN	8	5,00	40,00
11	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 4 OU 2X2	UND	3	20,00	60,00
12	CONECTOR CUNHA AL 1/0-6/16MM 2-4AWG 25MM	UN	1	15,00	15,00
13	CONECTOR CUNHA AL CB 4-4 AWG	UND	4	20,00	80,00
14	CONECTOR TIPO C	UND	4	20,00	80,00
15	FIO ALUMINIO NU MOLE 4AWG	KG	0,36	50,00	18,00
16	ISOLADOR ROLDANA 76X79MM	PC	5	25,00	125,00
17	PARAFUSO CAB. QUADRADA 16X250MM	UN	5	10,00	50,00
18	POSTE DT 10/600	UND	1	3.340,40	3.340,40

**Valor total por extenso: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência do Secretário responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Realizar o serviço em até 30 dias da assinatura do contrato.

- d) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- f) Realizar a realocação com disponibilização de material e mão de obra, garantindo a segurança dos técnicos responsáveis.

#### **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória
- b) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, indústria e Comércio, Sra. Rosiméri Fátima Spazini, inscrito no CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**8.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 25 de abril de 2023.

---

**CELSO DA MOTA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
CONTRATANTE

---

**FABIANO FRANCHIN**  
CONTRATADO

**FISCAL DE CONTRATO:**

---

Nome Fiscal: Rosimeri Fatima Spazini  
CPF: 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

---

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*